



Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 78.955.663/0001-57

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000

Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br - E-mail: cmsap@ig.com.br

DECRETO Nº 25/2016

SÚMULA: Regulamenta a concessão de vale alimentação da Lei nº 1241/2015, e da outras providências.

O SENHOR MIGUEL ARCHANJO DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - O Boletim de frequência é documento hábil para verificar se o servidor faz jus ao benefício de vale alimentação, e sua conferência e preenchimento, são de inteira responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Presidência da Câmara Municipal deve abster-se de conceder o benefício do vale alimentação no mês correspondente, se o boletim de frequência do servidor tiver faltas injustificadas ou carga horária não cumprida integralmente, nos termos do Art. 2 da Lei Municipal nº 1241/2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2015.

Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 12 de Abril de 2016..

MIGUEL ARCHANJO DIAS
PRESIDENTE